



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO
(Lei Municipal n. 2628/15)

1. Programa/Ação: Programa de Apoio a Educação Técnica e Superior

2. Nº. Termo (TSC): 003/2015 – Lei Municipal n. 2628/15

3. Concedente: Poder Executivo Municipal de Itatiba do Sul.

4. Convenente: Associação Itatibense dos Estudantes - AIE

5. CNPJ nº. 02.440.409/0001-54

6. Sede: Av. Antonilo Ângelo Tozzo, centro

7. Representante Legal: Clecir Miguel Nonnenmacher

8. CPF nº: 018.449.240-84

9. Residência: Itatiba do Sul-RS

10. Objeto: Custear parte das despesas com transporte dos estudantes do município que realizam curso de ensino superior nas cidades de Concórdia/SC e Getúlio Vargas/RS e curso de ensino médio profissionalizante, curso técnico profissionalizante e ensino superior na cidade de Erechim, RS.

11. Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

12. Prazo de Prestação de Contas (pelo Convenente): Prestação de contas mensal, anterior a liberação do mês subsequente.

13. Vigência: 01/07/2015 - 31/12/2017

14. Condições Especiais:

I – Integram este convênio, independente de transição, que acatam as partes e se comprometem a cumprir, as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

II – O convenente se compromete:

- a) promover a execução do convênio na forma e prazos estabelecidos neste Termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) permitir a facilitar ao Concedente o acesso a toda documentação indispensável a fiscalização da aplicação dos recursos;
- d) observar e exigir na consecução do objeto o cumprimento de todas as orientação específicas emanadas do Concedente;
- e) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- f) manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- g) Não substabelecer as obrigações assumidas neste Termo;
- h) Apresentar mensalmente as prestações de contas, acompanhadas de documentos comprobatórios de aplicação, de acordo com as instruções do concedente;
- i) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária indicada pelo Concedente, conforme o caso.

III- Para soluções das pendências é eleito o Foro da justiça Comum Estadual da Comarca de Erechim (RS).

15. Itatiba do Sul, 01 de julho de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal
C/ concedente

CLECI R MIGUEL NONNENMACHER
Presidente
C/ Convenente